



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 173/2019 ANO X

Divulgação: quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Publicação: sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Tornando sem efeito:

- compensação de 8 (oito) dias trabalhados em plantão judicial, requerida pelo Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, para gozo nos dias 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, e 11 de outubro de 2019, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 9º da Resolução nº 78/2009 – TJMMG, conforme publicado no DJMe de 10/07/2019.

Deferindo:

- averbação do tempo líquido de 2.104 (dois mil, cento e quatro) dias, ou 05 (anos) anos, 09 (nove) meses e 9 (nove) dias, sendo 105 (cento e cinco) dias para fins de aposentadoria, requerida pela servidora Cynthia Chiari Barros, Técnica Judiciária, JME0605-6, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003 e 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, §9º da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003.

- suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz João Libério da Cunha, previstas para o período de 1º a 15 de outubro de 2019, por necessidade do serviço.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800003-37.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 10358030017372001

Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Wellington Marcos Resende

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 4 (quatro) votos a 3 (três), em ficar na preliminar de sobrestamento da presente representação.

Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Juízes Fernando Galvão da Rocha, relator, Sócrates Edgard dos Anjos e Rúbio Paulino Coelho, que passaram pela preliminar.

Relator para o acórdão o Exmo. Sr. Juiz James Ferreira Santos, revisor.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – CONDENAÇÃO CRIMINAL PENDENTE DE RECURSO ESPECIAL JUNTO AO STJ – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – SOBRESTAMENTO.**

- O trânsito em julgado da sentença penal condenatória constitui pressuposto de procedibilidade da ação de representação para perda da graduação, haja vista o art. 142, § 3º, VII, da CR/88; o art. 39, § 8º, da Constituição Estadual; e o art. 195 do Regimento Interno desta e. Corte.

- Representação ministerial recebida.

- Preliminar de sobrestamento do feito acolhida, até que se dê o trânsito em julgado da sentença condenatória originária (Juiz James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão).

**V.V - EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL QUE LASTREIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO AINDA QUE A CONDENAÇÃO NÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO – O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE É MEDIDA ADMINISTRATIVA E NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AS CONDUTAS PRATICADAS PELO REPRESENTADO SÃO EXTREMAMENTE REPROVÁVEIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE** (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator vencido).

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PORTARIA N. 1203, de 17 de setembro de 2019**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Jadir Silva**, a partir das 18h do dia 23 de setembro de 2019 até às 8h do dia 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Cleonice G. Pereira e Zélia Maria Bernardo**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz James Ferreira Santos**  
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 1000013-31.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Agnaldo de Alcântara

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Súmula da decisão:** não se conheceu dos presentes embargos.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000312-22.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Amilton Gonçalves de Jesus (ex-Cb PM)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a sentença e absolver o militar apelante das imputações constante na denúncia, com fundamento na alínea “b” do art. 439 do CPPM.

Por via de consequência, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA NARRA QUE O APELANTE TERIA PRATICADO O CRIME DE ESTELIONATO AO TER INDUZIDO A ERRO TRÊS VÍTIMAS MILITARES, MEDIANTE MEIO FRAUDULENTO – A CONDUTA DO CONDENADO NÃO SE CARACTERIZA COMO FRAUDULENTO – O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ACORDADOS NÃO CARACTERIZA VANTAGEM INDEVIDA – ABSOLVIÇÃO DAS IMPUTAÇÕES DE PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO NA DENÚNCIA ACERCA DO MEIO UTILIZADO PARA ENGANAR AS VÍTIMAS – RECURSO PROVIDO.**

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo e-Proc n. 2000610-49.2019.9.13.0000

Referência: Processo e-Proc n. 5000636-84.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravantes: Glayson Cristiano Alves

Márcio Barbosa dos Santos

Advogado(s): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso para reconhecer a nulidade dos atos administrativos que decotaram 14 (quatorze) pontos de seus respectivos conceitos funcionais e a indenização por 8 (oito) horas de serviço cumpridas, relativas à punição de prestação de serviço.

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE NÃO SUBSUNÇÃO DOS FATOS À PREVISÃO DE TRANSGRESSÃO E DE INOBSERVÂNCIA DE RITO PROCESSUAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DE DANO CONCRETO, ATUAL E GRAVE – RECURSO IMPROVIDO.**

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000055-11.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: José Augusto Moreira da Silva

Curadora: Cláudia Lúcia Moreira Braz

Advogados: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Rodolfo Resende Fonseca (OAB/MG 145286)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em reformar a sentença e afastar a incidência da prescrição.

Foi reconhecida a existência de vício processual que gerou a nulidade absoluta do processo, pela ausência de manifestação do Ministério Público, razão pela qual foi cassada a sentença proferida e anulado o processo a partir do ato processual exercido pelo autor de impugnação à contestação e antes do início da instrução processual, no denominado "saneamento processual".

Foi determinado o retorno dos autos à Auditoria de origem para a necessária intimação do representante do "parquet", com a ressalva de que se trata de interesse de incapaz, razão pela qual a sua intervenção é imprescindível ao prosseguimento do feito.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – AUTOR INCAPAZ – PRAZO SUSPENSO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.146/2015 – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECISÃO REFORMADA – CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO POSSÍVEL SANEAMENTO DO PROCESSO PELO MAGISTRADO “A QUO” – SENTENÇA CASSADA.**

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

PETIÇÃO (*QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*)

Processo n. 0000264-35.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 000001-85.2005.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Requerente: Nazareno Ramos Muniz

Advogado(a/s): Alexandra Gonçalves Ferreira (OAB/MG 125421)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247) e outro(a/s)

Requerido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado de Minas Gerais: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista ao Estado de Minas Gerais (requerido) para apresentação de memoriais, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.**

---

#### CORREGEDORIA

---

#### EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Provimento 01/2010 - CJMMG, de 23/03/2010 – Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

FAZ SABER, por este Edital, que realizará **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL** nos serviços judiciários da **Primeira Auditoria da Justiça Militar – 1ª AJME e na Central de Distribuição**, a ser instalada em **AUDIÊNCIA PÚBLICA designada para o dia 1º de outubro de 2019, às 13 horas, na Sala de Audiência da 1ª AJME, no 1º andar da sede da Justiça Militar**, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, nesta Capital.

Para a audiência pública de instalação da Correição Extraordinária Parcial ficam convidados os Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados, servidores judiciais, demais autoridades e partes interessadas que, na audiência inaugural ou no curso dos trabalhos correccionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral da 1ª AJME e da Central de Distribuição.

Para conhecimento geral, o presente Edital receberá ampla divulgação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### PORTARIA Nº 61/2019-CJM

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, a partir de **18h do dia 23/09/2019 até às 8h do dia 30/09/2019**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8 e Ana Carolina de Mattos, jme 0364-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

52952MG => 2, 5, 7; 70056MG => 7; 77819MG => 2, 5, 6, 7; 96346MG => 4; 96347MG => 4; 99792MG => 7; 100451MG => 7; 106073MG => 2, 5, 6; 106114MG => 2, 5, 6; 108138MG => 7; 112330MG => 7; 112571MG => 7; 142301MG => 2; 144562MG => 7; 145316MG => 4; 156085MG => 2, 5, 6; 156356MG => 1; 159074MG => 3; 159247MG => 4; 162210MG => 2; 164328MG => 4; 168359MG => 4; 170044MG => 2; 170358MG => 7; 176749MG => 7; 176805MG => 7; 182502MG => 7; 184705MG => 4;

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002173-14.2016.9.13.0002

Réu: Thiago Araujo Rocha => Autos deverão permanecer na Secretaria deste Juízo até o dia 05/12/2019. Após esta data, os autos deverão retornar conclusos para decisão a respeito da revogação ou não do benefício que foi concedido. Adv.: Cristine Cardoso Vargens.

2 - 0003084-55.2018.9.13.0002

Réu: Hercules Jorge => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 01/10/2019, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Rodrigo de Paula Reis => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 01/10/2019, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira, Gilmar Rafael.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001809-68.2018.9.13.0003

Réu: Pedro Luiz Portela Afonso Cardoso => Audiência Interrogatório designada para o dia 07/10/2019, às 15:00 horas. Adv.: Norberto Romulo Russo.

4 - 0001883-25.2018.9.13.0003

Réu: Alison Marques Vieira => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa.

5 - 0002067-15.2017.9.13.0003

Réu: Angelo Augusto Ferreira => Vista à defesa para apresentação das razões recursais de apelação, pelo prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0002357-93.2018.9.13.0003

Réu: Arnaldo Rodrigues => Vista a Defesa para apresentação das razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0002399-45.2018.9.13.0003

Réu: Antonio Carlos de Sousa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Jessica Batista Couto, Rafael de Almeida Moura, Renato Batista Carvalhais.

Réu: Claudio Marcos Santos Oliveira => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Frederico Jose Lins Bernardes e Dias do Prado => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Ernani Pedro do Couto, Felipe Coimbra Cardoso, Jonanathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Costa Bandeira, Marcos Antonio do Couto, Raphael Ribeiro Sifuentes Costa, Vitor Moreira Pfeilsticker.

Réu: Mario Sergio de Oliveira Carvalho => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Jessica Batista Couto, Rafael de Almeida Moura, Renato Batista Carvalhais.

Réu: Matheus Teodoro Alves Novaes => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Renato Batista Carvalhais.

Réu: Rogerio Geraldo Lisboa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Lucas Tadeu Marques de Sena.

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0001088-25.2018.9.13.0001

EDITAL DE Citação - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número 0001088-25.2018.9.13.0001, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu JEFFERSON RAMON DE PINHO, Ex-PM, filho de Eliane Santana De Pinho, natural de São Paulo/SP, nascido em 27/03/1987, que não foi encontrado, para que compareça no plenário da 1ª AJME, situada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – 1º andar, - Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-143, no DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia na ação penal em foi denunciado na pena do art. 195 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019. Iris Silva da Costa Lima, Oficial Judiciária, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.